



## **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA AMAZÔNIA E OS CONFLITOS ENVOLVENDO PROTESTANTES E CATÓLICOS NA ÉPOCA DA SECULARIZAÇÃO DO ESTADO**

*João Gabriel Moraes de Souza*

Bacharel e licenciado em História pela UFPA, possui especialização em Teologia pelo PECC e Mestrado em Ciências da Religião, pela UEPA; graduando do curso de Filosofia da UFPA e Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia UFPA. Professor do PECC Programa de Educação Cristã Continuada. E-mail: [gabrielpse86@gmail.com](mailto:gabrielpse86@gmail.com)

### **RESUMO**

Na época da Secularização do Estado muitos atores sociais se envolveram nos conflitos que se apresentaram com as mudanças que eram muitas em um período que não ficou marcado apenas pela Secularização, mas pela proclamação da República e a *Belle Epoque*. Nesse artigo iremos ver os conflitos entre protestantes e católicos, bem como os inúmeros ataques das instituições religiosas, que na maioria das vezes eram motivadas por preconceitos e intolerâncias religiosas. Veremos ainda as polêmicas de um pastor metodista: Justus Nelson que veio em missão dos EUA para a Amazônia, se envolvendo em polêmicas das mais variadas possíveis, pois o pastor acabou por debater sobre o casamento civil, as leis do país, assuntos teológicos e inclusive o Círio de Nazaré, o que não agradava os católicos, razão pela qual ficou alguns meses na prisão, onde ele acaba por se sentir injustiçado e entra em conflito com seu antigo aliado: o Estado, representado pelo governo provisório republicano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Intolerância. Secularização. Católicos. Protestantes.

### **RELIGIOUS INTOLERANCE IN THE AMAZON AND CONFLICTS INVOLVING PROTESTANT AND CATHOLIC AT THE TIME OF SECULARIZATION OF THE**

## **STATE**

### **ABSTRACT**

At the time of the Secularization of the State, many social actors were involved in the conflicts that presented themselves with the changes that were many in a period that was not only marked by Secularization, but by the proclamation of the Republic and Belle Époque. In this article we will look at the conflicts between Protestants and Catholics, as well as the numerous attacks by religious institutions, which were mostly motivated by religious prejudices and intolerances. We will also see the controversies of a Methodist pastor: Justus Nelson who came on a US mission to the Amazon, getting involved in controversies of the most varied possible, as the pastor ended up debating about civil marriage, the country's laws, theological issues and even Círio de Nazaré, which Catholics did not like, which is why he spent a few months in prison, where he ended up feeling wronged and came into conflict with his former ally: the state, represented by the provisional republican government.

**KEYWORDS:** Intolerance. Secularization. Catholics. Protestants.

## **1 INTRODUÇÃO**

Esse artigo se dispõe a analisar os conflitos que o pastor metodista Justus Nelson<sup>1</sup> se envolveu na época da separação entre Estado e Igreja Católica em Belém do Pará no final do século XIX e início do XX, priorizando o debate sobre a secularização. Essa propalada desunião entre Igreja e Estado é relativa, mas causaram muitas mudanças na capital paraense nos campos políticos e religiosos, e apesar de também percebermos a importância de todas essas modificações em diversas áreas da sociedade nessa época, frisamos mais uma vez que esse trabalho se debruçará somente ao que diz respeito à questão dos conflitos que o pastor metodista teve comprometido em torno da secularização, procurando analisar também o comportamento das instituições religiosas envolvidas e o Estado.

Sobre os embates que Justus Nelson se envolveu, devemos investigar o contexto histórico que esses conflitos se deram, sendo assim essa questão da laicização causou diversas tensões entre a Igreja Católica e o Estado, como dito acima, houve um debate no início do regime republicano muito acalorado entre essas duas instituições, que entraram em contendas em diversos assuntos e em diferentes esferas, contudo, em nosso artigo, abordaremos

---

<sup>1</sup> Justus Nelson, chegou ao Pará junto com sua esposa Fannie Nelson em 16 de 1880, já no dia 27 de junho do mesmo ano, em um armazém alugado, ele acabou celebrando o primeiro culto, ainda em sua língua vernácula. Já em janeiro de 1881, abriu uma escola metodista chamada "Colégio Americano", já em dezembro de 1882, após a epidemia de febre amarela que matou seu irmão John Nelson, sua cunhada casada com outro irmão e a professora Hattie Bacheldar, o Colégio foi fechado. Justus Nelson, então, foi trabalhar como empregado numa loja comercial no centro da capital.

primordialmente esses embates nas fontes jornalísticas,<sup>2</sup> apresentadas de forma criteriosa, observando as palavras proferidas, sejam essas de ataque, sejam de defesa dos envolvidos nos conflitos.

Um argumento que era muito explorado pelos envolvidos nos conflitos diz respeito ao casamento civil, sobretudo, nos primeiros anos da proclamação da República, sendo recorrente o tema ocupar as páginas dos principais jornais da cidade, onde é possível verificar na maioria das fontes polêmicas em torno do casamento, já que esse assunto ocupa as principais disputas acerca da laicização.

Antes de o governo republicano assumir o poder, já havia polêmicas sobre a laicização do Estado desde o Império, que laicizou o casamento por um breve espaço de tempo, mas como a influência da Igreja Católica no Brasil era muito forte, essa referida laicização foi consolidada com a República somente, com o decreto n.181 de 24 de janeiro de 1890. Devemos salientar que os artigos da Constituição em 1891, a respeito do casamento civil, não foram os primórdios da laicização do matrimônio, mas sim a consolidação do intento liberal, debatido alguns anos antes no parlamento brasileiro.<sup>3</sup>

## **2O ASSUNTO FAVORITO: CASAMENTO CIVIL**

### Sobre casamentos

A pena de seis meses de prisão imposta ao ministro de qualquer religião que celebrar casamentos antes do casamento civil é uma pena justa e que já se tornava clamorosamente necessária.

Na França os ministros de qualquer religião, são obrigados a não casar ninguém, antes do casamento civil.

A infracção voluntaria ou proposital d'este preceito, é punida, não com seis meses de prisão, simples, mas, sim, com dez annos de galés.

O governo provisório foi mais generoso, foi, diremos melhor, mais liberal: concedeu que os nubentes casem-se indifferentemente primeiro na igreja que no tribunal civil.

Muitos casaram-se segundo os ritos de sua religião e não cumpriram a lei, comparecendo ao juizo civil.

Mas o governo não devia consentir que o futuro dos filhos, a legalidade das heranças, ficassem sacrificados pelo fanatismo dos paes mal aconselhados. Hoje gritam que foi um attentado a liberdade de consciencia. Mas, por Deus, também não era um attentado identico,

<sup>2</sup> Esses jornais são o Jornal A República, periódico do governo republicano da época, e O Apologista Christão Brasileiro, jornal editado pelo pastor metodista citado nesse artigo.

<sup>3</sup> SILVA, Maria da Conceição. Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). Revista Brasileira de História. São Paulo, v.23, n° 46, pp. 123 - 146 – 2003.

concoitar o povo a desrespeitar a lei, ensinando, falsamente, que só o Hoje gritam que foi um atentado a liberdade de consciencia. Mas, por Deus, também não era um atentado identico, concoitar o povo a desrespeitar a lei, ensinando erradamente, falsamente, que só o casamento religioso era verdadeiro.<sup>4</sup>

Os conflitos políticos que abrangem o assunto em questão são: a laicização das uniões no país. Como visto acima, existia até pena de prisão para os ministros de qualquer religião e não somente aos clérigos católicos, como muitos pensavam. Por isso, é importante dizer que o embaraço da Igreja sobre o assunto da laicização do casamento se dava pelo fato de a Igreja Católica ser a única responsável por realizar os enlaces no Brasil desde a Colônia Portuguesa,<sup>5</sup> o que nos leva a supor ser justificada toda essa relutância da instituição católica em relação à legalização do casamento civil, por ela se ver ameaçada em seus domínios.

É pertinente situar o leitor, que embora a palavra utilizada seja “casamento”, o termo nesse período histórico se referia, sobretudo, ao enlace civil, que agora é celebrado nos cartórios. Para a Igreja Católica, o termo mais usado é matrimônio (cerimônia religiosa), cujo rito os católicos iram defender a todo custo, inclusive entrando em conflito com seus opositores em defesa da união religiosa como algo sagrado e, por isso, intocável por pessoas que não são participantes do Clero. Não podemos esquecer que a fonte acima é do jornal *A Republica*<sup>6</sup>, por isso o termo privilegiado é o casamento.

Interessante nessa fonte é o discurso bem elaborado do jornal *A Republica*, pois nota-se nesse jornal a tentativa de mostrar que o governo republicano é justo e liberal, ao dizer que na França as leis são mais severas, chegando a penalizar com dez anos os que não cumpriam a lei da laicização do casamento, enquanto no Brasil essa pena era de apenas seis meses, logo, o governo provisório seria mais liberal e mais generoso, pois concedeu que os nubentes casassem primeiro na Igreja do que no tribunal civil.

Percebe-se que, como a direção republicana ainda estava no início, tentando se firmar como regime governamental, esse discurso nada mais é do que uma maneira de tentar legitimar a República que ainda estava dando “seus primeiros passos” como modelo político administrativo. Cabe destacar que qualificar a República brasileira como mais liberal do que a

---

<sup>4</sup> (*A Republica*, 01.07.1890, p. 1).

<sup>5</sup> ALMEIDA, Ângela Mendes de. “Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII”. In: SAMARA, Eni de Mesquita (Org). *Família e grupos de convívio*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 191- 207.

<sup>6</sup> Jornal de circulação diária e que era divulgadora das ideias republicanas na capital paraense.  
*Complexitas - Rev. Fil. Tem.*, Belém, v. 4, n. 2, p. 87-106, jul./dec. 2019 – ISSN: 2525-4154

França – ícone de liberdade e igualdade desde a Revolução Francesa<sup>7</sup> – era uma propaganda para os donos do poder político, que sempre procurava estampar nas páginas de seu jornal quão bom era o comando estatal da época.

É bom sublinhar a polêmica apresentada na fonte, pois apesar de a República laicizar o casamento, a Instituição Católica não vinha cumprindo a nova lei, em virtude disso, os donos do poder autorizaram a pena de seis meses de prisão a qualquer ministro que celebrasse qualquer tipo de união antes do enlace civil, pois a notícia tentava passar uma imagem positiva da administração republicana, ao frisar que a pena imposta pelo Estado, além de justa, era necessária, porque o governo era liberal e permitia a todos que quisessem se casar, pois poderiam inclusive fazer isso primeiramente na Igreja e depois comparecer ao tribunal civil.

Sendo assim, as acusações aqui estavam “bitoladas” na questão da liberdade, em que a Instituição Católica acusava os republicanos de não dar para o povo essa liberdade. Conforme o jornal *A Republica*, fica claro que o governo está sendo acusado de atentado à liberdade de consciência; o Estado se defende dizendo que sempre foi justo e liberal, deixando inclusive aos nubentes, a opção de casar primeiro na Igreja, dando desta forma a liberdade que estavam sendo acusados de não dar, e somente agiram, punindo aqueles que não cumpriam a norma do casamento civil, porque a liderança católica instruíu o povo a desrespeitar a lei, ensinando de maneira errada e falsa, que apenas o enlace religioso era verdadeiro.

O que também devemos destacar nesses embates, que vinham tomando forma na capital paraense, é que eles nada mais eram do que reflexos de um contexto nacional, Maria da Conceição Silva<sup>8</sup>, por exemplo, diz que para entendermos essas contendas sobre o casamento é necessário saber da importância dos conflitos em nível nacional na segunda metade do século XIX entre o Clero ultramontano e políticos liberais. Além do contexto da laicização, estamos falando igualmente de uma época que estava em voga as diretrizes do Concílio Vaticano I, que impulsionou o Clero em Belém a ter uma postura conservadora, a chamada romanização que logicamente lutava contra os ideais liberais que estavam minando as bases do catolicismo também na Amazônia.

<sup>7</sup> Sobre a Revolução Francesa ver: HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2004. . *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

<sup>8</sup> SILVA, Maria da Conceição. Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.23, n° 46, pp. 123 - 146 – 2003.

Segundo Azzi<sup>9</sup>, os bispos romanizadores se preocupavam principalmente em resolver problemas internos da Igreja que estava ameaçada pelos ideais liberais e a ação evangelizadora do Clero ficava em segundo plano. Segundo Azzi,<sup>10</sup> Sendo assim, podemos compreender melhor a atuação da instituição frente à nova lei do casamento civil estabelecida pelo decreto n° 181 de 24 de janeiro de 1890, pois o que estava em jogo não era somente as relações de poder envolvendo o casamento, mas toda uma gama de ideias que vinham sendo difundidas em meio a sociedade, os quais feriam alguns princípios defendidos pela Igreja Católica há séculos.

Como observamos acima e vamos ver ao longo do artigo, os católicos faziam propaganda contra o casamento civil, o que também ficou evidente nesse primeiro documento, em que as leis do país previam pena de prisão a quem não cumprisse a exigência de casar-se primeiro no civil e depois no religioso. Conforme o jornal *A Republica*, a Instituição religiosa não respeitava a legislação do casamento civil e procurava mostrar que o rito religioso era o único verdadeiro. Na notícia do periódico republicano, ressalta-se que o procedimento da Igreja era perigoso, pois se colocava em jogo também o futuro dos filhos, a respeito da legalidade das heranças daqueles que desrespeitavam a nova norma do consórcio civil e tinham, segundo a folha em questão, um comportamento fanático, obedecendo aos maus conselhos da liderança católica.

Os defensores do casamento civil, como o partido republicano, defendiam que com a instituição das uniões civis a República estava fazendo um favor a Instituição Católica, tirando dela “encargos e libertando-a, já que antes a Igreja estava aprisionada as amarras do Estado e agora se encontrava livre”. E como já dissemos ao longo dessa seção, os envolvidos nos conflitos da laicização usavam a estratégia de revelar não somente sua opinião favorável ou contra a laicização do casamento, mas procuravam sempre atacar seus opositores com várias acusações.

### 3 NOSSO PERSONAGEM: JUSTUS NELSON

É um dogma de fé, diz o santo padre Pio IX, que o Matrimônio foi elevado por nosso senhor Jesus Christo a dignidade de sacramento, e é

<sup>9</sup> AZZI, Riolando. A reforma Católica na Amazônia 1850-1870. In: *Religião e Sociedade* n. 10. Rio de Janeiro, 1983.p. 21-30.

<sup>10</sup> AZZI, Riolando. A reforma Católica na Amazônia 1850-1870. In: *Religião e Sociedade* n. 10. Rio de Janeiro, 1983.p. 21-30

ponto de doutrina, que o sacramento não é uma qualidade accidental, acrescentada ao contracto, mas que ele é da essência mesma do matrimonio: de sorte que a união conjugal entre os christãos não é legitima senão no sacramento; fora do qual só há um mero concubinato.<sup>11</sup>

#### Casamentos na Quaresma

Annunciamos a todos que nisso se interessarem, que para casamentos acatholicos não há impedimento de quaresma. Para nos não há um dia no anno em que não se possa casar. O impedimento que proíbe o casamento na quaresma não tem a mínima base na religião cristã. Portanto a todos que desejarem casar-se d'aqui até o fim da quaresma offerecemo-nos para os servir.<sup>12</sup>

Difamar a imagem da Igreja Católica em seu jornal, aproveitando-se da proibição do casamento na Quaresma, que não tem o mesmo valor na religião Cristã, era algo habitual para o pastor metodista que sempre procurava um antagonismo com o Clero católico. Nas palavras de Justus Nelson, a proibição do casamento na Quaresma para ele não tem a mínima base na religião cristã. Na notícia do jornal católico *A Semana Religiosa* é anunciado que a união conjugal entre os cristãos não é legítima senão no sacramento, sem o casamento na Igreja Católica há apenas um concubinato.

Não podemos deixar de lembrar que o jornal *O Apologista Christão* possuía uma tiragem semanal, e a data da notícia acima é exatamente dia 22.02.1890, mais precisamente doze dias depois da publicação do jornal católico *A Semana Religiosa* que data de 10.02.1890. Mas o que queremos enfatizar com essa constatação? Que essa notícia nada mais é do que uma resposta de Justus Nelson ao jornal católico.

Essa notícia está de acordo com a análise de Alves<sup>13</sup> que mostra que o esforço missionário das Igrejas Protestantes no sentido de conseguir novos conversos, e claro isso significa convertidos do Catolicismo Romano para o Protestantismo. O excerto reproduz claramente que Justus Nelson queria influenciar os Católicos a se casarem em sua igreja, já que devido à Quaresma, muitos não podiam se casar, em sua opinião: não há um dia no ano em que não se possa casar, e ainda revela no final que se oferece para servir a quem quiser se casar.

Presumimos que em suas palavras, Justus Nelson procura retratar que, em sua igreja, as

<sup>11</sup> *A Semana Religiosa*, 10.02.1890, p.01.

<sup>12</sup> *O Apologista Christão Brasileiro*, 22.02.1890, p. 2.

<sup>13</sup> ALVES, Rubem. *Religião e repressão*. São Paulo: Loyola, 2005, p.94.

as coisas são mais facilitadas para quem quiser casar e que não há um dia no ano em que não se possa casar. Facilitar as coisas para quem queria se casar e demonstrar isso publicamente, em um período que os debates sobre a laicização do casamento pelo Estado estavam muito efusivos, era uma excelente propaganda para quem estava buscando reconhecimento social na cidade de Belém.

Devemos destacar aqui que o pastor metodista Justus Nelson, procurava sempre se contrapor a Igreja Católica nas esferas políticas e religiosas. Quando ele se coloca ao lado do governo republicano defendendo o casamento civil, que iria lhe beneficiar, mostra muito bem que sabe rivalizar contra a liderança católica em ambas as frentes de atuação, seja ela política, seja religiosa.

Para melhor entender essa postura de Justus Nelson devemos ter em mente que a regulamentação do casamento civil, representa para os integrantes da instituição metodista a possibilidade das uniões conjugais entre seus integrantes reconhecidas definitivamente, o que não era possível antes, em função de que somente a Igreja Católica poderia realizar os enlaces. Com seu apoio as uniões civis, notamos sua posição política, e quando ele se contrapõe aos católicos dizendo que o casamento não era sacramento, desafiando inclusive o Clero a provar nas sagradas escrituras que o matrimônio era algo sagrado, mostrando assim sua postura na esfera religiosa de oposição a Instituição Católica.

Podemos assim analisar a posição de Justus Nelson a respeito das polêmicas concernentes ao casamento civil, bem como as maneiras que ele se apropria desse conflito, não somente para mostrar suas ideias, mas, também para fazer ataques a seus opositores, como podemos perceber em suas acusações primeiro a Igreja Católica e depois aos republicanos, que, em sua opinião, não estavam cumprido a laicização do Estado, frisando que a separação do Estado e da Igreja era só teoria, que na prática essas duas instituições ainda estavam unidas.

Devemos ter cuidado em analisar essa posição de Justus Nelson, pois notamos que ele tentava passar uma imagem favorável do casamento civil, por saber que a separação da Igreja e do Estado lhe traria benefícios, contudo, o pastor, apesar de se posicionar a favor da laicização, das uniões e consequentemente defender a opinião dos políticos republicanos, tenta argumentar que não quer ser responsável por celebrar os enlaces, procurando realçar uma aparência de respeito as leis do Brasil e que válido mesmo é apenas o consórcio civil, sem outra formalidade alguma. Todavia, com o tempo, Justus passou de um pretense defensor civil

**para um questionador ferrenho da República.**

Tentando passar essa aparência, o pastor dizia que os ministros evangélicos apenas reconhecem publicamente e dão fé ao ato que fazem os noivos rogando a bênção de Deus para o casal, que tomam um a outro como marido e mulher. Justus Nelson acentua sua opinião a favor da laicização do casamento, já que isso o beneficiava, e agora os integrantes de sua congregação poderiam se casar no civil e depois fazer a cerimônia religiosa de acordo com o rito de sua fé, até porque a disputa do casamento acontecia entre Estado e Igreja, no sentido de que antes quem detinha o poder de celebração era a instituição Católica e agora estava sob a submissão do Estado.

Podemos dizer que os metodistas eram meros coadjuvantes no sentido de não ter o poder sobre os rituais do casamento, mas é inegável que em se tratando das polêmicas envolvendo a questão da laicização do casamento, Justus Nelson muitas vezes teve maior destaque do que os principais atingidos pelas mudanças, principalmente o Estado e a Igreja, o que nos leva a supor que o pastor apenas se colocava a favor dos enlaces civis por querer reconhecer que quem tinha o direito de celebrar as uniões era o Estado agora, esforçando-se dessa maneira para agradar o governo republicano em detrimento da Igreja.

Além do casamento civil, Justus Nelson defendeu a fé protestante de diversas maneiras, debatendo com os católicos sobre exemplares da Bíblia que alguns missionários vinham distribuindo pelo Pará, além de trazer para as páginas de seu jornal uma questão delicadíssima para a Igreja Católica: o celibato dos padres. Como já explicitado, a astúcia de Justus Nelson atingia ferinamente a instituição católica com suas palavras; para o pastor não existia momento mais oportuno, pois em plena crise que a Igreja vinha passando sem mais o direito de celebrar os matrimônios, tocar no tema polêmico se os padres deviam casar ou observar o celibato como dantes era um modo de tentar atingir os católicos, mostrando nitidamente que o missionário metodista queria ser notado pela instituição católica.

Para termos ideia do conflito que houve entre a Igreja de Roma e Justus Nelson, o líder da Igreja Metodista chega a ser preso<sup>14</sup> por quatro meses ao realizar ataques em seu jornal a respeito do Círio de Nazaré e da fé católica. Encontramos, no seu periódico *O Apologista Cristão Brasileiro*, ofensas à religião católica, as suas principais tradições e dogmas.

---

<sup>14</sup> Mais detalhes sobre esse acontecimento VER: SOUZA, João Gabriel Moraes de. Um apologista na Amazônia: os conflitos que se envolveu Justus Nelson, no período da laicização do Estado 1890-1893. (Dissertação) Mestrado Em Ciências da Religião Belém: UEPA, 2017.

A revolta de Justus Nelson com sua prisão é tão grande que ele acaba por entrar em conflito com os antigos aliados republicanos, chegando a dizer que a laicização do Estado é uma farsa e que nunca houve a separação entre as instituições de fato. Mas o conflito de Justus Nelson com as autoridades governamentais será apreciado mais adiante, por isso permanecemos na continuidade de sua briga com os católicos.

#### Casamento evangélico

Como pastor da igreja methodista episcopal perguntam-nos se continuamos a casar. Respondemos que sim: mas, sempre com certas explicações. Dizemos sempre que é válido o casamento civil, sem outra formalidade alguma: que mesmo perante Deus são perfeitamente casados os nubentes que só se aproveitam do casamento civil. Porque, então, haver cerimonia religiosa por cima? Explicamos. O casamento não é sacramento: nem é alguma cousa feita pelo padre, nem pelo juiz de paz, nem pelo ministro evangelico. Estes reconhecem publicamente e dão fé ao acto que praticam os nubentes, que tomam um a outro como marido e mulher.<sup>15</sup> (*O Apologista Christão Brasileiro*, 24.05.1890, p. 2).

Dessa forma, imaginemos como essa fala de Justus deve ter causado a revolta da liderança Católica em Belém na época, nela podemos perceber que além de o pastor evangélico declarar publicamente que o casamento não é sacramento, assim como um ministro evangélico podia realizar uma cerimônia religiosa de união entre noivos normalmente, conforme a palavra de Justus Nelson, não tinha validade o casamento que não fosse o civil. Percebermos, portanto, nas palavras de Justus Nelson o que já é evidente em nosso artigo até aqui: que o pastor procurava se posicionar contra a Igreja Católica, que por sua vez continuava a dizer que o casamento era sacramento e o único a poder verdadeiramente estabelecer a instituição da família, como vínculo legal perante Deus e os homens, e que o casamento civil não passava de um mero concubinato.

A pesquisa tem apontando frequentemente que a Igreja não admitia o casamento civil, e defendia a tese de que o matrimônio era um sacramento sagrado instituído pelo próprio Jesus Cristo e não um mero contrato assinado na presença de um juiz de direito, logo, ver o pastor metodista dizer que válido mesmo era o casamento civil, sem necessidade de outra

---

<sup>15</sup> *O Apologista Christão Brasileiro*, 24.05.1890, p. 2.

formalidade, que mesmo perante Deus são perfeitamente casados os nubentes que só se aproveitam do casamento civil, além de afirmar que o casamento não era sacramento, causava a insatisfação do Clero católico da época.

Justus Nelson reconhecia que se posicionar politicamente a favor da união civil era importante, em virtude de no meio político estar acontecendo mudanças que lhe interessavam, como, por exemplo, a separação da Igreja do Estado e, conseqüentemente, as mudanças que o favoreciam como a laicização do casamento e a liberdade religiosa.

Por isso, insistimos em dizer que quando Justus diz que o único enlace válido era o civil, ele enfatiza que o casamento não é sacramento, nem algo feito pelo padre, nem pelo ministro evangélico; notamos que ele reconhece que ficar de acordo com as leis do país significa estar a favor do governo republicano e contra a Igreja Católica, que não era de acordo com todas essas novas leis de laicização do Estado.

As campanhas feitas pelo pastor metodista evidenciam que o objetivo era se dispor a favor da separação da Igreja do Estado, principalmente no que concerne ao casamento civil, se colocando contra a Igreja Católica na cidade de Belém, posicionando-se de maneira muito dedicada e aguda. Nestas interpretações, a tese de Michel Foucault<sup>16</sup> de que existe “micro poderes na sociedade” nos ajuda profundamente, pois conforme o filósofo, as relações de força encontram-se de forma dispersa na sociedade, ou seja, não há um centro distribuidor de poder: todos os sujeitos sociais são portadores de poder.

Seguindo a análise por esse olhar, observamos que as forças na cidade de Belém em relação às direções da laicização estavam bastante dispersas, isto é, as relações políticas, religiosas e sociais digladiavam-se de todos os lados, como vimos ao longo do artigo. Os envolvidos no conflito acerca do casamento civil incluíam as igrejas, como a instituições Católica e Metodista, bem como o Estado, onde cada um defendia seu ponto de vista.

Justus Nelson, defendendo seus interesses, foi mais além e mostrou que descumprir o que manda a lei do casamento civil era o mesmo que tornar nulo os enlaces, e que aos ministros evangélicos restava somente “dar a benção” para os recém-casados, conforme mostra o jornal metodista. E apesar de não falar explicitamente da Igreja Católica, entendemos que essa questão do ministro incubido de ministrar a cerimônia religiosa só ter o direito de

---

<sup>16</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2002.

rogar a “benção para os noivos” é uma crítica aos clérigos católicos.

Desse modo, esses conflitos se davam tanto na esfera política, como na esfera religiosa, com as mudanças ocasionadas pela laicização do Estado, que eram fomentadas pelo próprio governo. Alguns se sentiam atingidos de forma positiva, como os Metodistas, que se beneficiavam com as mudanças; outros, como a Igreja Católica, que se sentia ameaçada, pois ambas as igrejas atuavam tanto na área religiosa como na área política, através de suas influências.

Miranda<sup>17</sup>, nos ajuda a refletir sobre essa questão, ao tratar dos conflitos estabelecidos durante todo o século XIX, os quais foram variados e não poderiam ser de modo diferente, uma vez que envolviam relações de força entre instituições que tinham grande influência social e que passavam por transformações em suas simbologias, hábitos, costumes e ritos que há séculos estavam inseridos nos espaços sociais brasileiros, no caso de nosso trabalho, a sociedade belenense.

Sendo assim, podemos afirmar que os domínios da laicização eram confusos e conflituosos, se por um lado, a Igreja Católica compreendia que a laicização correspondia ao fim do sagrado, em que o casamento não era mais visto como sacramento, mas sim como algo que poderia ser feito por um “juiz qualquer”; por outro lado, no caso de Belém, toma-se como exemplo os Metodistas, visualizando na laicização do Estado e a legalização do casamento civil a possibilidade de realizar cerimônias de casamento em sua igreja, como o pastor gostava de dizer “rogar a bênção” para os noivos. Desse modo, os Metodistas viam esses conflitos como uma forma de libertação, de ganho de direitos e igualdade perante a sociedade.

A respeito do conflito entre a Igreja Católica e os Metodistas, enfatizando principalmente o líder dessa igreja em Belém, o pastor Justus Nelson, é importante discorrer sobre sua posição favorável acerca do casamento civil, que inclusive deve ser compreendida tanto na esfera religiosa quanto na esfera política, como já mencionamos anteriormente. Conforme as palavras de Campos,<sup>18</sup> os periódicos *A Republica e O Apologista Cristão Brasileiro* necessitam de uma atenção especial.

---

<sup>17</sup> MIRANDA, Julia. *Horizontes de bruma: os limites questionados do religioso e do político*. São Paulo: Maltese. 1995.

<sup>18</sup> CAMPOS, Ipojuca Dias. Imprensa, divórcio e casamento civil em Belém (1890-1900). *Revista de Estudos Amazônicos*, PPHIST – Programa de Pós – Graduação em História Social da Amazônia. Belém, 2010, p 175.

Tais jornais buscavam destacar seus próprios interesses, no caso do jornal republicano, sua intenção era de dar firmeza, segundo Campos, ao regime republicano; já o metodista, tinha em mente apoiar a laicização principalmente o casamento civil, além de enfrentar a Igreja Católica tanto nos domínios políticos, quanto nos religiosos.

Para percebermos que o enfrentamento do pastor Justus Nelson não se dava somente no domínio religioso, mas também no domínio político, conforme Campos constatamos também que o pastor metodista acabou absorvendo o discurso do partido republicano, como se pode notar no trecho, de que o Estado afirmava que a Igreja estava livre com a chegada do regime republicano, e que a República libertou a Igreja da opressão do Império.

#### **40 BOM RELACIONAMENTO CHEGA AO FIM**

Durante algum tempo, Justus Nelson contava com a simpatia dos líderes do partido republicano e também fazia elogios aos comandantes do Estado, por se ver beneficiado por leis que lhe garantiam liberdade de culto, além da possibilidade de realizar “casamentos em sua igreja” ou como ele gostava de dizer: “rogar a benção de Deus para os noivos”, pois o casamento válido mesmo era o civil e os protestantes reconheciam isso.

A partir daqui a análise enfoca os conflitos do pastor metodista com os republicanos, como vimos, antes de acontecer esses embates, ele tinha um ótimo relacionamento com os comandantes do governo, estando ao lado da República no que diz respeito à separação da Igreja do Estado e defendendo a laicização do casamento, que tornava o enlace civil o único válido em todo o país. E essa boa convivência inicial com os donos do poder é evidente em algumas notícias de Justus Nelson em seu jornal.

Em 16 do corrente tornou a apparecer a Republica órgão do antigo Club Republicano desta capital, e hoje órgão do partido republicano deste estado. Profundamente reconhecidos dos sacrificios que os antigos redactores dessa folha fizerão na publicação de escriptos nossos, muito gratos e jubilosos acolhemos a sua reaparencia.

Na primeira pagina traz os retratos de dois dos mais sympathicos vultos d’esta capital O Governador do Estado. Dr. Justo Leite Chermont e o chefe do partido Republicano: Dr. José Paes de Carvalho.<sup>19</sup>

No trecho acima, atentamos para o fato de os redatores do jornal publicarem artigos que

---

<sup>19</sup> *O Apologista Christão Brasileiro*, 22.02.1890, p. 2.

artigos que revelam o vínculo de Justus Nelson com os donos do poder, transparecendo a reciprocidade aos governantes, fazendo elogios ao comandante do Estado Dr. Justo Leite Chermont e ao chefe do partido Dr. José Paes de Carvalho. Essa convivência pacífica entre Justus Nelson e a República brasileira é perceptível nas notícias e elogios do pastor durante todo o período inicial da laicização do Estado.

Mas com o tempo, algumas acusações e ataques do missionário contra a Igreja Católica e o Governo Provisório Republicano, abalaram essa amizade, a qual se deteriorou com acusações de ambas as partes, pois algumas leis vinham desagradando Justus Nelson, o que acabou revelando seu descontentamento com a República e os donos do poder, os quais passariam a ser alvos constantes em seu jornal, o que evidentemente acarretou uma reação.

#### Novas grosserias do Sr. Justus Nelson

Julgávamos o corajoso pastor methodista emendado do seu antigo vezo de agredir grosseiramente ao povo no meio de que vive.

O artigo corpus Christi da sua folha de hontem veio nos convencer do contrario.

Referindo-se ao ilustre Sr. dr. Vice governador do estado escreve elle: “penoso e mencionar o facto que elle é atheu declarado: religião nenhuma elle acceita. Para elle tanto vale a religião de Mahomet como a do Deus Omnipotente.

Quizeramos saber quem autorizou o Sr. Nelson a fazer tão audaciosa afirmação. Quando mesmo, porém, o Sr. dr. Vice-governador fosse Atheu, dizer-se que a seus olhos tanto vale o christianismo como o Mahometismo ainda seria uma injuria a sua reconhecida ilustração e Sentimentos. É preciso que o senhor Nelson se acostume a tratar com mais consideração as pessoas.

No mesmo artigo, mais adiante, diz o famigerado pastor: e os fieis? O que d’elles. É melhor não dizer demais a seu respeito; pois em geral não brilham pelo rigor da moral. A sua devoção não é a devoção à virtude; pois as virtudes n’elles e n’ellas muitas vezes... Deixamos esse assunto aos que mais de perto conhecem.

D’ esta maneira, o Sr. Nelson lança insinuações deshonorosas, não somente a maioria da população, como também, o que é mais doloroso, até as famílias que por serem de crenças catholicas não teem por isso menos Direito a serem respeitadas.

O Sr Nelson deve cohibir-se. Queremos ampla liberdade de culto, mas não de insultos. Alem de que, é digno de severa censura que; quando todos se empenham em promover a ordem, o respeito mutuo e a elevação do jornalismo, o Sr. Nelson esteja por sua imprudência a provocar desabafos e retaliações.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> *A Republica* de 15.07. 1890, p. 1.

Justus Nelson, com os conflitos se acirrando entre ele e a Igreja Católica, resolve se envolver em polêmicas com o governo republicano, provando assim nossa ideia, de que enquanto lhe convinha manter uma relação amigável e de apoio aos republicanos ele assim o fez, contudo, acabou provocando um profundo desagrado nos comandantes do Estado, como é possível verificar nas palavras acima, fazendo com que os redatores da folha republicana exigissem respeito às famílias católicas, declarando que queriam a liberdade de culto e não de insultos.

É interessante notar também que em algumas partes da notícia há um tom de ameaça dos escritores, pois exigem que o pastor tenha mais respeito no meio das pessoas em que vivem, ficando subentendido que ele era imigrante no país; assinalando que Justus Nelson estava ultrapassando um limite perigoso, o da liberdade, que a República fazia questão de divulgar, ressaltando que tinha dado liberdade para a Igreja e todas as religiões, e o pastor infringir isso era algo grave.

O relacionamento harmonioso que Justus Nelson possuía com a República se deteriorava ao atacar os governantes do Estado a favor de seus interesses. Não poupando palavras, nem perdendo a oportunidade para atacar a Instituição Católica, pois seu interesse maior sempre foi rivalizar com a Igreja, usando o campo político ou religioso para esses fins, demonstrando assim que não tinha impedimentos para ele nessa empreitada, agora, pois continuava a fazer isso mesmo que significasse atacar inclusive o governo republicano.

Interessante é perceber como a atitude de Justus Nelson mudou rapidamente e passou de um pretense defensor da República e de algumas mudanças que o regime vinha proporcionado no seio da sociedade estudada, principalmente o casamento civil, para um combatente expressivo contra o poder político estatal da época. É importante frisar que muito mais do que um defensor do ideal republicano, o pastor era, sobretudo, um defensor do metodismo, pois, a Igreja Metodista naquele período era uma igreja de missão e o próprio pastor veio como missionário dessa instituição religiosa, vindo dos EUA para a Amazônia e defender a todo custo sua igreja, assim como a sua missão.

Este contexto de missões metodistas é fundamental para compreender o porquê de a liderança católica ter se incomodado tanto com Justus Nelson, pois os bispos romanizadores se preocupavam principalmente em resolver problemas internos da Igreja, que estava ameaçada pelos ideais liberais e a ação evangelizadora do Clero ficava em segundo plano, deixando

espaço para um missionário de uma instituição protestante investir todas as suas forças, em uma missão metodista na Amazônia não agradava logicamente a Igreja.

A apologia de Justus Nelson “fala mais alto”, pois é nítido em sua postura de ataque que ele tem um propósito bem definido em sua missão na região: defender a fé metodista e divulgá-la por esses lados do Brasil, não é a toa que seu jornal se intitulou: *O Apologista Cristão Brasileiro*<sup>21</sup>. Neste momento de ataque a República, o missionário começou a declarar que o governo não devia se meter em assuntos religiosos, criticando o artigo 185 do código penal, que previa prisão de um a seis meses para quem ultrajasse qualquer confissão religiosa, desrespeitando ato ou objeto de seu culto, desacatando ou profanando os seus símbolos publicamente.

Justus não se adequou muito bem a essas novas proposições do Governo, ele acabou infringindo o referido artigo e atacou o Círio de Nazaré, o que levou a ser acusado e preso por ofender a Festa do Círio publicamente, que em sua ótica era injusto. Por isso, notamos na postura do pastor uma atitude totalmente proselitista ao invés de republicana, já que nas vezes em que defendeu os interesses do regime republicano, fez isso porque muitos o beneficiavam, mas o que se apresentava mais importante do que os ideais do novo governo, agora para o líder religioso era o projeto da missão metodista na Amazônia.

Com toda essa revolta de Justus Nelson, ele alegou que a República não estava cumprindo a Constituição, pois o governo republicano mostrava favores para a Igreja Católica, como dar ordens para o exército ajoelhar em plena rua todas as vezes que passasse uma imagem, e anunciava que era um absurdo o homem que decretou a separação da Igreja do Estado, agora colocar um decreto que “levasse a idolatria romana” para o exército brasileiro. Este tema também foi assunto das críticas do missionário metodista em seu jornal, focalizando as acusações do pastor contra o Estado.

#### Política Eclesiástica Romana no Brasil

O mesmo jornal estampa em um artigo de fundo em que demonstra o facto que o governo do Brasil ainda é romano e só para os romanos, violando d'est'arte a letra e o espírito da constituição, e citando entre outras provas, a impunidade de violências e perseguições dos protestantes, na Bahia, Rio de Janeiro, Minas etc.. Assim como a prisão do redactor d'este jornal.

---

<sup>21</sup> VILHENA, Tony Welliton da Silva. Protestantismo e política na Amazônia: a trajetória do jornal metodista O Apologista Cristão Brasileiro em Belém do Pará, de 1890 a 1910 (Dissertação) Mestrado em Ciências da Religião, Belém, 2016.

O artigo 185 do código penal é outra prova que o governo do Brasil ainda pretende intrometer-se em questões religiosas. As superstições e os preconceitos do povo são um terreno rico para a exploração dos partidos políticos. O partido republicano o explorou na questão que resultou na prisão do redactor d'esta folha; e o partido democrata não teve a coragem de emitir a sua opinião a esse respeito. Assim será sempre enquanto que o alvo principal dos partidos é o poder, e o fim que vizam os estadistas brasileiros é o interesse próprio. A eliminação do artigo 185 do código penal é a mínima cousa que se pode fazer para evitar essa exploração política da superstição popular a custa dos direitos constitucionaes da minoria.

Depois de escrever-se o artigo acima veio nu'm dos jornaes do Pará o seguinte telegrama que confirma o que dissemos a respeito das relações estreitas que existem entre a seita romana e o governo do Brasil: “Ministro Brasileiro em Roma – Rio, 23 em seção secreta, hontem, o Senado Federal approvou a nomeação do Dr. Francisco Coelho Duarte Badaró, Deputado pelo Estado de Minas Gerais, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciario do Brasil, junto ao Governo da Santa Sé em Roma.”<sup>22</sup> J.H.N.

Justus Nelson se viu injustiçado e perseguido ao ser preso por atacar o culto Mariano em Belém do Pará, sendo mais um dos motivos que levaram o pastor aos conflitos com a República, opondo-se ao governo que outrora defendia, no período da laicização do casamento. Por se sentir perseguido, pediu a eliminação do artigo 185, em virtude deste prever a prisão de um a seis meses para quem ultrajasse qualquer confissão religiosa.

Para dar mais ênfase as suas palavras, o missionário mostra que havia perseguição a todos os protestantes, tentando revelar que o problema era geral e tinha um responsável apenas: o regime republicano brasileiro. O líder metodista, dessa forma, via nisso tudo uma perseguição e bradava que o Estado havia separado da Igreja e não devia se meter em assuntos religiosos.

Justus Nelson protestava e afrontava o governo Brasileiro ao qualifica-lo como: “ainda é romano e só para os romanos”, violando dessa maneira a Letra e o espírito da Constituição, e citando entre outras provas, a impunidade de violências e perseguições aos protestantes, em vários estados do país, além de destacar que sua prisão não foi nada além de perseguição do governo junto com a Igreja Católica, já que para ele essas duas instituições só tinham se separado no papel, mas na prática ainda continuavam unidas, descumprindo a Constituição, como o próprio pastor metodista declarou em seu jornal.

---

<sup>22</sup> *O Apologista Christão Brasileiro*. 01.08.1893, p. 1.

Podemos dizer que, para Justus Nelson, o governo manter qualquer tipo de relação com a Igreja Católica e seus simpatizantes era inadmissível, posto que o Estado tinha se separado da Igreja e para o pastor qualquer relação do governo com qualquer membro da Igreja era sinal de aliança.

A revolta do pastor fica evidente quando ele fala abertamente contra a República em seu periódico, confirmando nossa ideia a respeito do pensamento de Justus Nelson: o governo republicano não devia mostrar nenhum relacionamento com a Instituição Católica, pois o Estado havia separado da Igreja. Contudo, é preciso ter cuidado ao interpretar as palavras do missionário, e saber que isso fazia parte do discurso que ele queria disseminar, contra os donos do poder e os católicos, pois a defesa da liberdade de culto que beneficiava a todas as instituições religiosas, não era favor algum a Igreja Romana.

A postura de Justus Nelson em analisar as leis do país por essa ótica é significativa, porque notamos que quando elas agradavam de certa forma o líder metodista, ele a defendia; depois, segundo sua interpretação, elas nada mais que beneficiavam os católicos, e por isso essas normas deviam ser extintas da Constituição. Reforçando a ideia de que o religioso metodista e sua posição favorável a respeito da separação da Igreja do Estado e a laicização devem ser compreendidas tanto na esfera religiosa como no campo político, mas no caso aqui defendido nesse tópico, ele não se colocava mais ao lado da República, fazendo duras críticas aos republicanos, acusando o governo de diversas formas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto concluímos que todas esses conflitos eram reflexos de inúmeras mudanças que vinham acontecendo por todo o Brasil, e que o debate em torno da separação do Estado da Igreja e a laicização do casamento, eram só mais um desses vários embates, que o início da República vinha provocado em especial em nossa análise na capital paraense no final do século XIX. Sendo assim, essa fase de início da República foi uma ocasião de diversas modificações, que não foram consentidas por alguns, como o caso da Igreja Católica, e os opositoristas ao regime republicano. Já por outro lado os demais envolvidos viram nessas transformações, ocasião oportuna para declarar suas ideias, como podemos observar na postura dos Metodistas, representados por seu líder em Belém Justus Nelson.

É importante destacar que nosso artigo teve a intenção de mostrar a posição de Justus Nelson a respeito dos embates em torno do casamento civil e as maneiras que ele se apropria

desse conflito, não somente para mostrar suas ideias, mas, assim como os demais também fazer ataques a seus opositores, como podemos perceber em suas acusações primeiro a Igreja Católica e depois aos republicanos, que em sua opinião não estavam cumprido a laicização do Estado como mandava a constituição, e falava que a separação do Estado da Igreja era só teoria, que na prática Igreja e Estado ainda estavam unidos.

Concluimos com essa atitude de Justus Nelson, que ele se coloca a favor do casamento civil, por saber que a separação da Igreja do Estado lhe proporcionava benefícios, Já que fica claro que o pastor apesar de se posicionar a favor da laicização do casamento civil, e conseqüentemente defender a opinião dos republicanos, ele não argumenta que quer ser responsável por celebrar casamentos, já que ele procura deixar evidente que respeita as leis do Brasil e que válido mesmo é só o casamento civil, sem outra formalidade alguma. Mas vimos que com o tempo, algumas acusações e ataques do missionário contra a Igreja Católica e o Governo Provisório Republicano, abalaram essa amizade, a qual se deteriorou com acusações de ambas as partes, pois algumas leis vinham desagradando Justus Nelson, o que acabou revelando seu descontentamento com a República e os donos do poder.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ângela Mendes de. “Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII”. In: SAMARA, Eni de Mesquita (Org). *Família e grupos de convívio*. São Paulo: Marco Zero, 1989, pp. 191-207.

ALVES, Rubem. *Religião e repressão*. São Paulo: Loyola, 2005, p.94.

AZZI, Riolando. *A reforma Católica na Amazônia 1850-1870*. In: *Religião e Sociedade* n. 10. Rio de Janeiro, 1983.p. 21-30.

CAMPOS, Ipojucan Dias. *Imprensa, divórcio e casamento civil em Belém (1890-1900)*. *Revista de Estudos Amazônicos*, PPHIST – Programa de Pós – Graduação em História Social da Amazônia. Belém, 2010, p 175.

FOUCAUTL, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2002.

HOBBSBAWM, Eric. *A Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

MIRANDA, Julia. *Horizontes de bruma: os limites questionados do religioso e do político*. São Paulo: Maltese. 1995.

SILVA, Maria da Conceição. *Catolicismo e casamento civil na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920)*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.23, n° 46, pp. 123 - 146 – 2003.

SOUZA, João Gabriel Moraes de. *Um apologista na Amazônia: os conflitos que se envolveu Justus Nelson, no período da laicização do Estado 1890-1893*. (Dissertação) Mestrado Em Ciências da Religião, Belém: UEPA, 2017.

VILHENA, Tony Welliton da Silva.  
*Protestantismo e política na Amazônia:  
a trajetória do jornal metodista O  
Apologista Cristão Brasileiro em*

*Belém do Pará, de 1890 a 1910*  
(Dissertação) Mestrado em Ciências da  
Religião, Belém, 2016.

---

SOUZA, J. G. M. *Intolerância Religiosa na Amazônia e os Conflitos Envolvendo Católicos na Época da Secularização do Estado*. **Complexitas - Rev. Fil. Tem.** Belém, v. 4, n. 2, p. 87-106, jul./dec. 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/complexitas/article/view/8104>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2020.

---